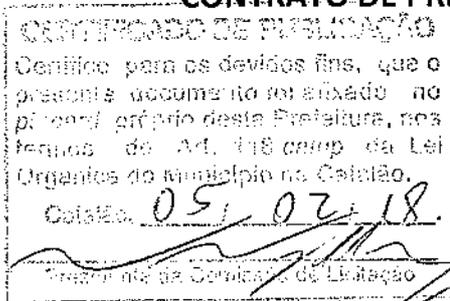


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2018**



*"Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização horizontal a frio de 14.000 M<sup>2</sup> metros quadrados nas vias urbanas da cidade de Catalão no ano de 2018, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito – SMTC, nos termos e condições seguintes."*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

1.1. **CONTRATANTE:** A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.439/0001-50, localizada na Av. João Netto de Campos nº 185 - Setor Santa Cruz, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Clayton César dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CI/RG nº 1.108.477 – SSP/GO e do CPF nº 197.943.041-15, residente e domiciliado em Catalão – GO.

1.2. **CONTRATADA:** ARAGUARI SINALIZAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.943.314/0001-77, com endereço comercial na Avenida Santos Dumont, nº 670, Sala A, Bairro Jardim Regina, Araguari - MG, CEP. 38.440-286, neste ato representada por **Celso Alves da Cunha**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 595.839.409-68 e CI/RG nº MG-22.131.096, residente e domiciliado em Araguari - MG.

1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, atuada sob o nº **003/2018**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão em 01 de fevereiro de 2018, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de sinalização estatigráfica horizontal a frio, com uso de equipamento especializado, em vias pavimentadas do perímetro urbano do município de Catalão, na quantidade estimada de 14.000 m<sup>2</sup>, no ano de 2018, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência** e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

*Celso*

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses a partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com cronograma físico financeiro acostado aos autos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2018, vencendo antecipadamente em caso de esgotamento da necessidade ou da quantidade contratada.

5.2. Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 137.200,00** (cento e trinta e sete mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimentos, para comprovação do fornecimento, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

7.2 - O pagamento será efetuado sobre a Medição realizado no mês, levando em consideração a execução dos serviços, não sendo admitido a medição de via sinalizada em partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços licitados, durante a vigência do contrato, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante não poderá exceder o percentual repassado à empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

8.2 - Somente serão repassados ao contratante os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os serviços a serem contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC**, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **05.0501.06.181.4006.4017-339039**.

11.2. Para o exercício financeiro de 2018 a dotação orçamentária será aquela consignada no orçamento vigente da Superintendência Municipal de Trânsito à época aprazada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

12.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo deverão ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento e execução, podendo ser solicitados de uma única vez ou na sua totalidade ou de forma parcelada, pelo sistema de requisição, de acordo com a necessidade do Contratante.

12.2 - Os serviços decorrentes desta licitação serão prestados pela Empresa vencedora mediante apresentação, por parte do Contratante, de Ordem de Fornecimento e execução prévia onde conste a identificação dos materiais e dos serviços, a quantidade e as assinaturas dos servidores responsáveis pela sua emissão.

12.3 - Os serviços serão prestados à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

12.4 - O recebimento dos serviços se dará pela **Superintendência Municipal de Trânsito – SMTC**, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte), cujo prazo de execução do serviço será de no máximo 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

12.5 - O recebimento dos serviços ficará a cargo exclusivamente da **Superintendência Municipal de Trânsito – SMTC**, e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

12.5.1 - O recebimento provisório será efetuado no momento da execução, ou em até 24 (vinte e quatro) horas desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

12.5.1.1 - Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à marca (caso houver), tamanho e tipo.

12.5.1.2 - Quantidade entregue;

12.5.1.3 - Apresentação do documento fiscal, com identificação do Contratante e da Contratada, descrição dos serviços executados, quantidades, preços unitário e total.

12.6 - Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

12.7 - O recebimento definitivo dos serviços pela **Superintendência Municipal de Trânsito – SMTC** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

12.7.1 - Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

12.7.2 - Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes à matéria.

12.8 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

12.9 - Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

12.10 - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

12.11 - Fica expressamente proibido o fornecimento dos serviços para órgãos não pertencentes à **Superintendência Municipal de Trânsito – SMTC** ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

12.12 - Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

12.13 - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Solicitar a execução dos serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante Ordem de Fornecimento e Execução escrita, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento e Execução prévia, por escrito, através do Departamento de Compras, onde conste a especificação dos materiais, serviços e sua quantidade, e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos materiais e serviços contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as ordens de fornecimento;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços solicitados que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes à matéria, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e na qualidade dos serviços fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**14.2. São obrigações da CONTRATADA:**

I - Prestar o fornecimento dos serviços contratados, de forma parcelada ou integral, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento e Execução emitida pelo CONTRATANTE, que especificará os materiais e os quantitativos a serem fornecidos;

II - Manter informada à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC** acerca do andamento do fornecimento pactuado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

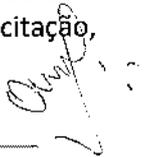
III - Garantir a qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes à matéria, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição ou retificação dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das determinações de trânsito vigente ou das especificações da sua proposta de preços, independentemente da quantidade rejeitada;

IV - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

5





cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e de frete resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo nas condições previstas no item 12.13 da Cláusula Décima Segunda deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, que deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes à matéria, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição ou retificação dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das determinações de trânsito vigente ou das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC.

16.2. Fica nomeado como Gestor/Fiscal referente a Carta Convite 003/2018, o servidor Sr Cleiber Antonio da Costa, residente e domiciliado nesta cidade e na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo servidor Sr Eduardo Francisco Raimundo, conforme Portaria nº 002/2018 de 01 de fevereiro de 2018, sendo que esta substituição de qualquer um deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC**, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de materiais ou serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº 003/2018, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

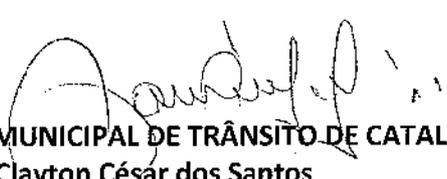


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

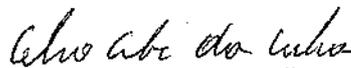
21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrivem.

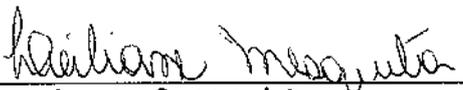
Catalão - GO, 01 de fevereiro de 2018.

  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC**  
**Clayton César dos Santos**  
**Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão**  
**CONTRATANTE**

8

  
**ARAGUARI SINALIZAÇÕES LTDA - ME**  
**CNPJ: 07.943.314/0001-77**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª)   
CPF: 025.433.331-30

2ª)   
CPF: 025.253.691-65

**Ana Caroline Freitas**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitação**